



CÂMARA MUNICIPAL HORTOLÂNDIA	
Fis	11
PROCESSO N°	21 / 10
RUBRICA	rg

# **CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA**

ESTADO DE SÃO PAULO

**AUTÓGRAFO Nº 12, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2010**  
(Projeto de Lei nº 04/2010)

**Regulamenta a organização dos Feirões de Automóveis no Município de Hortolândia e dá outras providências.**  
(Autor: Vereador José Gomes Nazareno)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal de Hortolândia aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A realização de Feirões de Automóveis no Município de Hortolândia fica condicionada às regras da presente Lei.

**Art. 2º** O organizador de Feirões de Automóveis, no limite Municipal de Hortolândia, deverá ser empresário ou comerciante do segmento no próprio Município.

**Art. 3º** Todo empreendedor do segmento, legalmente estabelecido no Município, deverá ter ciência de datas e locais de realização dos Feirões, através de comunicado enviado pelo organizador.

**Art. 4º** A licença de autorização para a realização do Feirão de Automóveis, será fornecida pelo órgão competente do Executivo, até 30 (trinta) dias após a entrega de todos os documentos necessários.

**§ 1º** O Feirão de Automóveis somente poderá ser realizado com a licença de autorização, de acordo com o caput deste artigo.

**§ 2º** Na documentação a ser entregue, deverá constar a relação de todos os automóveis que estarão a venda e seus respectivos documentos atualizados com impostos pagos até a data da entrega da mesma.

**Art. 5º** O Bem Público de uso comum, não poderá ser utilizado para esta finalidade.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 10 de fevereiro de 2010.

**Dr. George Julien Burlandy**  
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal, em 10 de fevereiro de 2010.

  
Andréia Regina Ferrarezi  
Secretária da Câmara

Rua Sebastião Custódio de Oliveira nº 20 - Remanso Campineiro - Hortolândia - SP - CEP 13184-507  
Fone/Fax: (19) 3897-9900 - www.cmh.sp.gov.br